



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Desta forma, de acordo com o relatório da Comissão de Justiça e Redação, como também a análise jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da Casa, o Projeto de lei em análise, obedece às regras impostas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a Lei Ordinária Federal n.º 4.320, de 1964.

CONCLUSÃO:

Não vejo, portanto, óbice de natureza financeira/orçamentária, para a aprovação da proposição, merecendo a mesma o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

É o parecer conclusivo.

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de setembro de 2020.

WEVERTON FERREIRA TONON
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL -3345/2020)

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário

OTÁVIO LUIZ GUSO MAIOLI
Membro

